

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**

CNPJ: 18.940.098/0001-22

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.673/2007**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 1.668/2007 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o inciso XIII do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 1.668/2007.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos V, VI, VII, XI e XII do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.668/2007.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 1.668/2007 passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

XII – promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos.

XIII – promover a fiscalização da entrega de materiais, aceitá-los ou não, se estiver de acordo com o pedido, promover exames, se for o caso;

XIV – promover a manutenção do estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais de consumo da Câmara;

XV – Promover a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;

XVI – efetuar o recebimento de bens e produtos adquiridos pela Câmara;

XVII – promover anualmente o inventário de bens da Câmara Municipal.”

Art. 4º - Fica alterada a nomenclatura da Divisão de Compras, Materiais e Arquivo, da Seção I, do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 1.688/2007, para Divisão de Tesouraria, Compras e Pessoal.

Art. 5º - Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão, Chefe da Divisão de Compras, Arquivo e Materiais para Chefe da Divisão de Tesouraria, Compras e Pessoal, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 1.688/2007.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 31 de maio de 2007.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal